

**LEI Nº 2.244/2009**

*Autoriza Suplementação de Subvenção  
à Santa Casa de Misericórdia de  
Canápolis.*

A Câmara Municipal de Canápolis, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo do Município de Canápolis, autorizado a proceder à suplementação no valor de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), a seguinte dotação orçamentária vigente:

**02.07.01-3.3.50.43.35-10.302.0010.2.0030 - Subvenção Social Santa Casa de Misericórdia de Canápolis.**

**Art. 2º** - Para atender as despesas decorrentes do artigo 1º serão utilizados recursos por anulação parcial das seguintes Dotações Orçamentárias:

**02.06.04-3.3.90.30.01-12.361.0007.2.0019 - Materiais de Consumo - R\$ 30.000,00.**

**02.08.00-3.3.90.30.01-15.122.0014.2.0039 - Materiais de Consumo - R\$ 53.293,50.**

02.08.00-3.3.90.39.01-15.122.0014.2.0039 – Outros Serviços – R\$ 16.250,00.

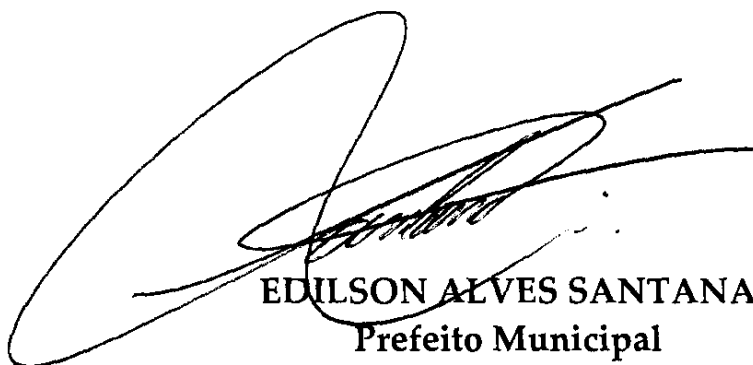
02.09.00-3.3.90.30.01-20.606.0015.2.0046 – Materiais de Consumo – R\$ 10.456,50.

**Art. 3º** - Fica o Poder Executivo do Município de Canápolis, autorizado a mediante decreto, suplementar a dotação orçamentária referida no artigo primeiro, no importe de 30% do valor afixado na dispositivo legal, após a consolidação do excesso de Arrecadação no âmbito deste exercício financeiro, previsto para 15 de Dezembro do corrente ano.

**Parágrafo Único** – Para atender as despesas provenientes deste artigo serão utilizados recursos decorrentes do excesso de arrecadação do exercício financeiro de 2009.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Canápolis/MG, 11 de Dezembro de 2009.



**EDILSON ALVES SANTANA**  
Prefeito Municipal